



COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO: REGULAMENTO, PORTARIA, PLANO DE AÇÃO E ATAS

Curso de Bacharelado em Direito - formato presencial

APRESENTAÇÃO

Este documento reúne os atos do Colegiado do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Malta ES - FACMA: (I) o Regulamento do Colegiado; (II) a Portaria de constituição; (III) o Plano de Ação 2027-2030; e (IV) a referência às atas de suas reuniões. Ele detalha os arts. 26 a 28 do Regimento e o item 3.9 do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Com esses atos, o Colegiado: está institucionalizado; tem representatividade dos segmentos docente e discente; reúne-se com periodicidade determinada; tem suas reuniões e decisões registradas em ata, com fluxo determinado para o encaminhamento das decisões; dispõe de sistema de suporte ao registro, acompanhamento e execução de seus processos e decisões; e realiza avaliação periódica sobre seu desempenho, para implementar ou ajustar práticas de gestão.

Membro (PPC, Quadro 5)	Maior titulação	Regime de trabalho	Função
Wesley Leal Ferreira (Coordenador do Curso)	Mestrado	Tempo integral	Presidente
Alecsander Martins Coelho	Mestrado	Tempo parcial	Membro docente
Graziany Santiago Amorim	Mestrado	Tempo integral	Membro docente
Otoniel D'Oliveira Chagas Bisneto Prado	Mestrado	Tempo integral	Membro docente
Sanna Chris Moura Nunes	Mestrado	Tempo integral	Membro docente
Thiago Edirsandro Albuquerque Normando	Mestrado	Tempo parcial	Membro docente
Representante discente (a ser eleito)	-	-	Membro discente

A representação docente corresponde a 60% do corpo docente previsto para os dois primeiros anos (6 de 10 docentes), acima do mínimo de 20% do art. 26, II, do Regimento.



PARTE I - REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento disciplina a composição, as atribuições e o funcionamento do Colegiado do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Malta ES - FACMA.

Art. 2º O Colegiado de Curso é órgão de caráter pedagógico, deliberativo e consultivo no âmbito do curso, de deliberação coletiva, supervisão e coordenação didático-pedagógica (Regimento, art. 26; PPC, item 3.9).

Parágrafo único. Para fins didático-pedagógicos, o Colegiado articula-se com a Coordenação do Curso, com o Núcleo Docente Estruturante (NDE), com a Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), com a Coordenação de Estágio, com a CPA e com o Conselho Superior (CONSUP).

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Colegiado do Curso de Direito é integrado (Regimento, art. 26):

- I - pelo Coordenador do Curso, seu presidente;
- II - por, no mínimo, 20% (vinte por cento) do corpo docente atuante no curso;
- III - por um representante do corpo discente.

§ 1º Na implantação do curso, a representação docente será de, no mínimo, 4 (quatro) docentes e será ampliada, mediante nova portaria, à medida que novos docentes forem incorporados, mantido o percentual mínimo.

§ 2º O Colegiado poderá convidar, sem direito a voto, o Coordenador do NPJ, o Coordenador de Estágio, o bibliotecário, representantes do NAP e da CPA e representantes da comunidade jurídica local, como a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Piauí (OAB/PI), quando a pauta o exigir.

Art. 4º Os representantes docentes são indicados pelo Coordenador do Curso, considerados, nesta ordem, titulação, regime de trabalho e tempo de magistério



superior e na Instituição, e designados por portaria do Diretor Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º O representante discente e seu suplente são eleitos por seus pares, entre os estudantes regularmente matriculados no curso, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º A primeira eleição ocorrerá até 60 (sessenta) dias após o início das aulas da primeira turma; até a eleição, o Colegiado funciona com a Presidência e os membros docentes.

§ 2º Não pode ser eleito o estudante que esteja cumprindo sanção disciplinar.

Art. 6º Perde o mandato o membro que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas no período de um ano, ou que deixar de pertencer ao segmento que representa.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º São atribuições do Colegiado do Curso de Direito (Regimento, art. 28):

I - dirimir as questões pedagógicas específicas do curso;

II - deliberar e encaminhar o cronograma específico do curso, contendo os eventos a serem realizados;

III - deliberar e aprovar o PPC e suas alterações, a partir das propostas do NDE;

IV - indicar comissões de docentes para a composição de outros órgãos ou para a elaboração de trabalho pedagógico especializado;

V - elaborar e aprovar os documentos e projetos, em nível operacional, necessários à gestão pedagógica do curso, inclusive os regulamentos de Estágio Supervisionado e prática jurídica, do Núcleo de Práticas Jurídicas, do Trabalho de Curso, das Atividades Complementares e da extensão no curso;

VI - aprovar o cronograma de atividades e eventos do curso;

VII - executar as atividades e projetos inerentes ao curso;



VIII - indicar o Coordenador do Curso e submeter a indicação à aprovação do Diretor Geral (Regimento, art. 28, VIII e parágrafo único);

IX - julgar, em último grau, os recursos sobre as decisões disciplinares relativas a discentes emitidas pelo Diretor Geral e pelo Coordenador do Curso;

X - apreciar os planos de ensino, após análise do NDE;

XI - analisar os resultados das avaliações interna (CPA) e externas e aprovar ações de melhoria;

XII - acompanhar os indicadores de desempenho discente e docente e os indicadores do Plano de Ação do Coordenador e Indicadores de Desempenho;

XIII - aprovar a proposta orçamentária do curso elaborada pelo Coordenador;

XIV - desempenhar outras funções necessárias ao bom desempenho das atividades pedagógicas.

CAPÍTULO IV - DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º Compete ao Presidente do Colegiado:

I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II - representar o Colegiado junto aos órgãos da Instituição;

III - encaminhar as deliberações do Colegiado aos órgãos competentes e acompanhar sua execução;

IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria e um membro para secretariar as reuniões e lavrar as atas.

Parágrafo único. Na ausência do Coordenador, o Colegiado é presidido por um dos membros do NDE (Regimento, art. 27).

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES

Art. 9º O Colegiado reúne-se, presencialmente, na sede:

I - ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre, conforme o calendário acadêmico;



II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

§ 1º A convocação é feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio institucional, com a pauta.

§ 2º Em caso de urgência, o prazo pode ser reduzido, desde que todos os membros tenham ciência da convocação e de seus motivos.

Art. 10. A pauta das reuniões ordinárias compreende: I - leitura e aprovação da ata anterior; II - expediente; III - ordem do dia; IV - acompanhamento das deliberações anteriores; V - assuntos gerais.

Art. 11. O Colegiado delibera com a presença da maioria de seus membros, por maioria simples dos presentes, em votação aberta.

§ 1º Nenhum membro vota em assunto de seu interesse pessoal.

§ 2º Não se admite voto por procuração.

§ 3º Qualquer membro pode pedir que seu voto conste em ata.

CAPÍTULO VI - DO REGISTRO, DO FLUXO E DO ACOMPANHAMENTO DAS DECISÕES

Art. 12. De cada reunião lavra-se ata circunstanciada, que, lida e aprovada, é assinada pelos presentes.

Art. 13. As atas, as resoluções e os documentos do Colegiado são registrados no sistema de suporte do Colegiado, composto por:

I - livro ou arquivo de atas numeradas, mantido na Coordenação do Curso;

II - pasta digital do Colegiado no sistema acadêmico, com atas assinadas, pautas e documentos de apoio;

III - planilha de acompanhamento das deliberações, com responsável, prazo e situação (pendente, em execução, concluída).

Art. 14. As decisões do Colegiado seguem o Fluxo de Decisões dos Órgãos Colegiados:



I - matérias de competência do próprio Colegiado são executadas pela Coordenação do Curso e pelos setores envolvidos, com prazo registrado na planilha de acompanhamento;

II - matérias que dependem de outro órgão (alteração do PPC, regulamentos, matriz curricular, orçamento) são encaminhadas pelo Presidente ao CONSUP ou à Diretoria, no prazo de até 10 (dez) dias úteis;

III - as decisões de interesse dos estudantes são divulgadas no mural da Coordenação e no portal do aluno.

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO COLEGIADO

Art. 15. O Colegiado avalia seu desempenho uma vez por ano, na última reunião ordinária do ano letivo, com base nos seguintes indicadores:

I - reuniões realizadas em relação às previstas;

II - frequência média dos membros;

III - deliberações executadas no prazo em relação às aprovadas;

IV - resultados dos itens da avaliação da CPA relativos à gestão do curso;

V - percepção dos membros, por meio de questionário próprio.

Parágrafo único. O resultado da avaliação é registrado em ata e orienta os ajustes nas práticas de gestão do Colegiado e a revisão do seu Plano de Ação.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado ou pela Diretoria Geral, de acordo com suas competências.

Art. 17. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Superior.

Aprovado pelo CONSUP em 2026.



PARTE II - PORTARIA DA DIREÇÃO GERAL Nº 03/2026

Recompõe o Colegiado do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Malta ES - FACMA.

O Diretor Geral da Faculdade Malta ES - FACMA, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Recompôr o **Colegiado do Curso de Bacharelado em Direito**, que passa a ter a seguinte composição:

Membro	Função
Wesley Leal Ferreira	Presidente
Alecsander Martins Coelho	Membro
Graziany Santiago Amorim	Membro
Otoniel D'Oliveira Chagas Bisneto Prado	Membro
Sanna Chris Moura Nunes	Membro
Thiago Edirsandro Albuquerque Normando	Membro
Representante discente, a ser eleito após o ingresso da primeira turma	Membro

Art. 2º O Colegiado funcionará conforme o seu Regulamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Esperantina/PI, 16 de março de 2026.

Thiago James Soares Lima
Diretor Geral



PARTE III - PLANO DE AÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO 2027-2030

1. Introdução

O Plano de Ação do Colegiado organiza, em formato 5W1H (o quê, quem, quando, por quê e como), as ações que o Colegiado acompanhará durante a implantação do curso. Ele parte do perfil do egresso definido no PPC (sólida formação geral, humanística, crítica e reflexiva, domínio das formas consensuais de composição de conflitos e compromisso com a cidadania) e dialoga com o Plano de Ação do Coordenador e Indicadores de Desempenho, cujos indicadores o Colegiado acompanha.

2. Ações

Ação (o quê)	Responsável (quem)	Quando	Motivo (por quê)	Etapas (como)
Aprovar o cronograma de atividades e eventos do semestre	Colegiado, por proposta do Coordenador	1ª reunião de cada semestre	Regimento, art. 28, VI	Apresentação da proposta; ajustes; publicação no portal do aluno
Apreciar os planos de ensino	Colegiado, após parecer do NDE	1ª reunião de cada semestre	Coerência com o PPC e as DCNs	Relato do NDE; deliberação; devolutiva aos docentes
Aprovar os regulamentos do curso	Colegiado	2027.1 (Estágio, NPJ, TC, Atividades Complementares e extensão)	Regimento, art. 28, V; Resolução CNE/CES nº 5/2018, arts. 6º, 8º e 11	Minutas do NDE; consulta aos docentes; aprovação; envio ao CONSUP
Eleger e integrar o representante discente	Coordenação e estudantes	Até 60 dias após o início da 1ª turma	Representatividade e (Regimento, art. 26, III)	Edital; eleição; posse na reunião seguinte
Analisar os resultados da CPA e do simulado ENADE	Colegiado, NDE e CPA	2ª reunião de cada semestre	Melhoria contínua	Apresentação dos relatórios; identificação de fragilidades; plano de melhoria com responsáveis e prazos
Acompanhar a execução da extensão curricularizada	Colegiado e docentes dos Projetos de Extensão	A partir de 2028.1 (Projeto de Extensão 1)	Resolução CNE/CES nº 7/2018; 10,14% da carga horária	Relatórios dos projetos; avaliação de impacto na comunidade
Acompanhar a implantação do NPJ e dos	Colegiado e Coordenação do NPJ	Semestral, a partir de 2028.1	Resolução CNE/CES nº 5/2018, art. 6º	Relatório do NPJ; situação dos convênios (Núcleo



Ação (o quê)	Responsável (quem)	Quando	Motivo (por quê)	Etapas (como)
convênios				de Práticas Jurídicas - Descrição do Espaço e Convênios); deliberações de ajuste
Aprovar a proposta orçamentária do curso	Colegiado	Anual (2º semestre)	Planejamento de recursos	Proposta do Coordenador; discussão; envio à Diretoria
Julgar recursos disciplinares	Colegiado	Quando houver	Regimento, art. 28, IX	Relator; parecer; decisão em ata
Avaliar o desempenho do Colegiado	Colegiado	Última reunião de cada ano	Regulamento, art. 15	Indicadores; questionário dos membros; ajustes registrados em ata

3. Indicadores do Colegiado

Indicador	Meta
Reuniões ordinárias realizadas / previstas	100% (2 por semestre)
Frequência média dos membros	Pelo menos 80%
Deliberações executadas no prazo / aprovadas	Pelo menos 85%
Atas assinadas e publicadas na pasta digital em até 10 dias úteis	100%
Planos de melhoria aprovados após cada relatório da CPA	1 por semestre

4. Calendário de reuniões ordinárias

Semestre	1ª reunião ordinária	2ª reunião ordinária
Cada semestre letivo	Até a 2ª semana de aulas: planejamento, cronograma de eventos e planos de ensino	Após a N2: resultados acadêmicos, CPA, simulado ENADE, extensão e NPJ

Aprovado pelo NDE e pelo Colegiado do Curso em 2026.



PARTE IV - ATAS DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

As atas das reuniões do Colegiado do Curso de Bacharelado em Direito, de outubro de 2025 a outubro de 2026, estão reunidas no documento Atas do Colegiado 2025-2026, que registra o funcionamento do Colegiado, a apreciação das propostas do NDE e a aprovação do Projeto Pedagógico do Curso.